

TERMO DE CONTRATO 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA INVITA SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/2018

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, representado pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA INVITA SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.149.853/0001-22, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **DIRETOR COMERCIAL MARCIO WILLIAN CALDEIRA NUNES**, CI nº 40.480.341-79 SSP/RS, CPF nº 671.651.170-91, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças em equipamento Acelerador Linear de partículas marca Siemens modelo Primus Plus, incluindo os subsistemas relacionados: Acelerador Linear marca Siemens modelo Primus Plus 6 MV, com Klystron (gantry, mesa de tratamento, sistema de controle com monitor LCD e monitor LCD "in room"); Unidade refrigeradora de água (chiller) marca Refrisat, modelo SAT 045A3VNOG, com painel de comando remoto; Estabilizador de tensão marca CS Eletro, modelo CET 6001 TRI, 380 VAC, 60 KVA; Condicionador de energia marca TEAL modelo PCDU-OCS, 42 KVA; Conjunto de posicionadores laser marca LAP; Sistema de monitoramento e intercomunicação (sala de comando x paciente).

1.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa vencedora deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo fornecimento/prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais) e no valor total de R\$ 161.760,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs 51302 - 10.122.1017.4104.0000 - 3.3.90.39.00.00.00 - 0005.300007.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo.

5.2 - O Hospital Mário Gatti terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura pelo gestor do Contrato, esta deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Finanças do Hospital Mário Gatti, que a encaminhará para pagamento.

5.3 - A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a prestação dos serviços.

5.4 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED**



correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manutenção Preventiva:

7.1.1 - O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

7.1.2 - A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de uma visita trimestral, em dia útil e horário comercial, exceto mediante solicitação e autorização prévia da Área de Engenharia Clínica e/ou da Gerência do Centro de Oncologia do Hospital Mário Gatti e abranger minimamente os seguintes procedimentos:

7.1.2.1 - Revisão geral, controle e limpeza;

7.1.2.2 - Comprovação funcional e ajuste de parâmetros e seus valores nominais;

7.1.2.3 - Atualizações de software recomendadas pelo fabricante;

7.1.2.4 - Testes de segurança elétrica;

7.1.2.5 - Testes das válvulas;

7.1.2.6 - Verificação dos sensores, comandos e alarmes;

7.1.2.7 - Testes dos dispositivos de segurança;



7.1.2.8 - Verificação de interfaces interna e externa;

7.1.2.9 - Substituição dos elementos de desgaste assinalados pelo fabricante, com a periodicidade que este indica.

7.1.3 - Os equipamentos deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica, mecânica e de radiação.

7.1.4 - A contratada deverá fornecer todo material de limpeza e lubrificação (lubrificantes, graxas, óleos, detergentes e ferramentas) necessário à execução das manutenções.

7.1.5 - Após o término de cada manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar ao Eng. Clínico do Hospital Mário Gatti um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

7.2 - Manutenção Corretiva:

7.2.1 - A contratante poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato.

7.2.2 - As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de telefone de segunda a sexta-feira em horário comercial das (08h00 as 17h45) e deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) horas úteis, a contar do momento de realização do chamado, incluindo sábados, domingos e feriados.

7.2.3 - A contratada fica obrigada a garantir uma disponibilidade mínima de 97 % para o sistema (up-time).

7.2.4 - Havendo necessidade de remoção de peças ou componentes do local de instalação, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e re-instalação são de total responsabilidade da contratada.

7.2.5 - Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá fornecer toda e qualquer peça cuja substituição se faça necessária, **exceto guias de onda, válvulas Klystron e Thyatron** sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante. Para isto as licitantes deverão incluir o custo estimado para substituição destas peças no valor da proposta.



7.2.6 - A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes do Hospital Mário Gatti.

7.2.7 - As peças não inclusas no contrato poderão ser adquiridos pelo contratante mediante prévia e expressa aceitação de orçamento, respeitada a legislação relativa a licitações.

7.2.8 - Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Engenheiro Clínico do Hospital Mário Gatti.

7.3 - O Contratante obriga-se a:

7.3.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no edital.

7.3.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços.

7.3.3 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

7.3.4 - Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.



9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 10.1.4. desta cláusula;

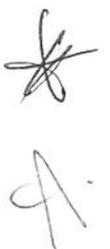
10.1.3. multa de 5% (trinta por cento), sobre o valor total da fatura mensal, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei.

10.1.4. multa de 30% sobre o valor da proposta na hipótese na recusa da assinatura ou retirada do termo de contrato, ou ainda do início dos serviços, injustificadamente;

10.1.5. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

10.1.6. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.7. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.



10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao Hospital Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 183.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da



Contratada.

12.2 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do Hospital Mário Gatti.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o Hospital Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao Hospital Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do Hospital Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
- e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do Hospital Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.



DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 001/2018**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 16.187/2008, Decreto Municipal nº 18.099/2013 e respectivas alterações e Lei Complementar Municipal nº 191/18.



DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas 31 de Outubro de 2018.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

MARIO SERGIO ROLIM ZAIDAN

Diretor Administrativo e Financeiro em exercício

Mauro S. Araujo
Dr. Mauro J. S. Araujo
Diretor Administrativo
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti
Matrícula: 95117-0

INVITA SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Responsável assinatura: MARCIO WILLIAM CALDEIRA NUNES

E-mail: marcio.nunes@invitamedical.com.br

RG nº: 40.480.341-79 SSP/RS

CPF nº: 671.651.170-91

Messias F. de Oliveira
Visto
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti
OAB/SP 127.282

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 626/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTO ACELERADOR LINEAR DE PARTÍCULAS – MARCA SIEMENS

**CONTRATANTE: Rede Municipal “Dr. Mário Gatti” de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: INVITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas 29 de NOVEMBRO 2018.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

MARIO SERGIO ROLIM ZAIDAN

Diretor Administrativo e Financeiro em exercício

Dr. Mauro J. S. Aranha
Dr. Mauro J. S. Aranha
Diretor Administrativo
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti
Matrícula: 95117-0

INVITA SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Responsável assinatura: **MARCIO WILLIAM CALDEIRA NUNES**

E-mail: marcio.nunes@invitamedical.com.br

RG nº: 40.480.341-79 SSP/RS

CPF nº: 671.651.170-91

Messias Lúcio F. de Oliveira
Messias Lúcio F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282
Visto
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti